



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.
Fone: (91) 3783-2885/ site: <https://breves.pa.gov.br> / e-mail: gabinetebreves@gmail.com

DECRETO Nº 029, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Decreta suspensão do transporte de passageiros no âmbito do município de Breves em virtude da prevenção e enfrentamento à pandemia do corona vírus COVID-19 e estabelece outras medidas, no Município de Breves.

O Senhor **ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto de Coronavírus “COVID -19”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia de Coronavírus “COVID-19”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028, de 20 de março de 2020 que decreta orientações sobre o transporte de passageiros no âmbito do município de Breves em virtude da prevenção e enfrentamento da pandemia de Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, para todas as empresas de navegação que atuem no ramo de transporte de passageiros, para fins turísticos ou comerciais, sediados ou que pelo menos possuam filial em atividade no Município de Breves, a suspensão de todo transporte de



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.
Fone: (91) 3783-2885/ site: <https://breves.pa.gov.br> / e-mail: gabinetebreves@gmail.com

passageiros pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias no âmbito circunscricional do município de Breves.

Art. 2º Os serviços de transporte fluvial de passageiros, operados por embarcações de pequeno, médio ou grande porte, de qualquer natureza, que são sediados ou que pelo menos possuam filial em atividade no Município de Breves, deverão paralisar a partir de 23 de março de 2020 a venda de passagens em suas agências de atendimento, inclusive virtuais se houver, no intuito de impedir o fluxo da procura por passagens para viagens com destino ao município de Breves.

Parágrafo Único: Entende-se por embarcações de pequeno, médio ou grande porte: lanchas rápidas, catamarãs, navios e *ferry-boats*.

Art. 3º Apenas os serviços de transporte fluvial de cargas continuam autorizados, observando-se as recomendações já estabelecidas.

Art. 4º Determina-se que as empresas descritas no Artigo 1º deste Decreto, que façam o transporte de passageiros nas linhas regulares com escala ou destino a Breves, deem ampla publicidade desta suspensão através de seus colaboradores responsáveis pelas agências de vendas de passagens, afixando em local visível uma cópia deste decreto, que estará disponível no site <https://breves.pa.gov.br/>.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 2º do Decreto nº 028, de 20 de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Palácio Executivo “Floriano Pinto Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, em 22 de março de 2020.


ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA
Prefeito Municipal de Breves.